



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 025/2022.

Altera a redação do art. 1º da Lei 1.749, de 09 de agosto de 2021, que Cria o Programa Educacional de Incentivo e Apoio, denominado "TENTE OUTRA VEZ", e dá outras providências.

Art. 1º Altera a redação do art. 1º da Lei 1.749, de 09 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Programa Educacional de Incentivo e Apoio, denominado "TENTE OUTRA VEZ", tendo como objetivo oportunizar acesso à Educação para Jovens e Adultos, residentes e domiciliados no Município de Tupandi, com idade a partir de 15 (quinze) anos, que não tenham finalizado o Ensino Fundamental e Médio."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, RS, em 07 de abril de 2022.

13-0 fev
BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



MENSAGEM Nº 025, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Exmo. Senhor:
MATHEUS KLASSMANN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 025/2022, que "Altera a redação do art. 1º da Lei 1.749, de 09 de agosto de 2021, que Cria o Programa Educacional de Incentivo e Apoio, denominado "TENTE OUTRA VEZ", e dá outras providências."

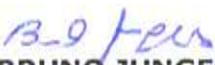
O incluso Projeto de Lei tem por objetivo diminuir a faixa etária de 18 para 15 anos de idade completos, tendo em vista a Resolução nº 1, de 28 de maio de 2021, que prevê em seu artigo 27 a seguinte redação:

"Art. 27. Obedecidos o disposto no art. 4º, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos da EJA e para a realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento)".

Em razão disso, a Administração Municipal tem o objetivo de oportunizar aos alunos a partir de 15 (quinze) anos de idade o incentivo ao Programa Educacional TENTE OUTRA VEZ, que garante ao estudante o ressarcimento de 80% do valor da mensalidade e das taxas de provas de classificação, visando evitar o abandono e conseqüentemente a evasão escolar.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


BRUNO JUNGES,
Prefeito Municipal